



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1605 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa Cidadão contra a corrupção que desenvolverá linhas de atuação do MPDFT na prevenção à corrupção.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.069694/2017-68, que trata da elaboração, acompanhamento e execução do projeto Cidadão contra a corrupção;

**CONSIDERANDO** a gestão estratégica do MPDFT, que tem como objetivos estratégicos cidadania fortalecida, patrimônio público protegido, criminalidade combatida e impunidade e corrupção combatidas;

**CONSIDERANDO** a visão do MPDFT de consolidar-se como referência na proteção dos direitos do cidadão e na promoção da Justiça, atuando com eficiência e transparência, a partir da integração com a sociedade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter, em caráter contínuo, compromisso sério e estratégico pautado em ações de combate à corrupção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar uma estratégia de prevenção primária, com foco na educação e participação cidadã preventiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os freios morais para formar pessoas menos suscetíveis à prática corrupta, prevenindo-a, e de fortalecer o controle social da gestão pública, por meio da conscientização da sociedade quanto a sua responsabilidade

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, located at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

como cidadão para tal papel;

**CONSIDERANDO** a Convenção de Mérida, em que o Brasil assumiu o compromisso de fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito da existência, das causas e da gravidade da corrupção.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o programa Cidadão contra a corrupção.

§ 1º O Programa tem como finalidade promover iniciativas de caráter preventivo à corrupção, que tragam reflexão e provoquem mudança comportamental na sociedade, de modo que ela se veja como agente protagonista do rompimento da corrupção por meio de escolhas pela honestidade e da formação de um caráter intransigente à corrupção.

§ 2º As iniciativas poderão ocorrer em centros educacionais, entidades públicas ou privadas e outros espaços de acesso à sociedade.

§ 3º Para os fins do Programa, entende-se por:

I - Iniciativas: todo recurso que propicie efetiva reflexão capaz de transformar a sociedade, tais como palestras, colóquios, diálogos, encontros, eventos, feiras, teatros, visitas, concursos culturais, sítio temático e projetos.

II - Prevenção primária à corrupção: toda medida que leve à reflexão efetiva e à formação para a sedimentação de uma cultura de intolerância à corrupção, de consciência da necessidade de uma mudança individual para a mudança do todo e de cidadão que participa ativamente do controle de gastos, recursos e investimentos públicos.

**Art. 2º** Definir como objetivos do Programa Cidadão contra a corrupção:

I - Viabilizar, em última instância, que o Ministério Público seja mais eficiente na missão constitucional de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos por meio da transformação de um ecossistema corrupto em um ecossistema fundado em probidade, honestidade, responsabilidade, respeito, cidadania, empatia e justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**II - Promover a cidadania por meio de iniciativas com caráter preventivo à corrupção, que tragam reflexão e provoquem mudança comportamental na sociedade brasileira.**

**III - Criar uma agenda de responsabilidade individual e coletiva para propiciar efetiva reflexão que seja capaz de transformar a sociedade em agente protagonista do rompimento da corrupção por meio de escolhas pela honestidade e da formação de um caráter intransigente à corrupção.**

**IV - Revelar à sociedade a identidade do Ministério Público como a instituição que tem em sua missão a defesa da sociedade por meio do combate eficiente à corrupção, atuando na prevenção, no controle, na repressão e no monitoramento.**

**V - Atender, de forma excelente, em prol de uma cultura de ética e integridade, os pilares de integração interinstitucional entre membros, servidores, terceirizados, estagiários e voluntários.**

**Art. 3º** O Programa Cidadão contra a corrupção, enquanto política institucional, é vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e será executado pela Coordenadoria responsável.

**Art. 4º** Definir que a prevenção primária terá foco na educação preventiva e na participação cidadã e de voluntários para a execução das ações de combate à corrupção.

**§ 1º** O MPDFT formará e manterá, por meio de treinamento ou capacitação continuados, multiplicadores ou facilitadores voluntários de prevenção primária.

**§ 2º** O treinamento ou a capacitação formará multiplicadores voluntários internos e externos e reciclará os multiplicadores já existentes na Instituição.

**Art. 5º** Autorizar todas as unidades do MPDFT a propor, elaborar e executar ações relacionadas ao Programa, observados os dispositivos legais e a presente Portaria.

**§ 1º** Caberá à unidade proponente da ação a responsabilidade de todo o trâmite para o estabelecimento de parcerias interna e externa, sendo a última com a devida autorização da Administração Superior.

**§ 2º** A unidade proponente deverá procurar a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça responsável pela execução do Programa para solicitar apoio nas ações a serem desenvolvidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 3º As iniciativas relacionadas ao Programa poderão passar por consultoria da Secretaria de Planejamento para o alinhamento à Gestão Estratégica e às metodologias regulamentadas no âmbito do MPDFT.

**Art. 6º** Estabelecer que a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça responsável pela execução do Programa deverá:

**I** - manter o banco de multiplicadores voluntários;

**II** - organizar o cronograma das iniciativas;

**III** - realizar o tratamento das informações das ações do Programa;

**IV** - controlar os termos de parceria firmados;

**V** - elaborar os projetos decorrentes do Programa, podendo solicitar apoio e consultoria da Assessoria de Projeto da Secplan;

**VI** - realizar visitas em outros órgãos para a busca de boas práticas de prevenção primária à corrupção;

**VII** - divulgar os resultados alcançados para a sociedade;

**VIII** - fazer o levantamento, a previsão e o planejamento do material publicitário necessário às campanhas à Secretaria de Comunicação;

**IX** - demais atividades decorrentes do Programa.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

*Alcine Lisboa*  
Publicada em 27 / 12 / 17  
Esta cópia confere com o original